

第 14 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一三年四月二日，星期二



Número 14

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 2 de Abril de 2013

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2013 號行政法規：

房地產中介業務法施行細則。..... 191

第 5/2013 號行政法規：

二零一二 / 二零一三學年大專學生學習用品津貼。.. 200

第 14/2013 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區與馬爾他政府簽署稅收信息交換協定。.. 203

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2013:

Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária. 191

Regulamento Administrativo n.º 5/2013:

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2012/2013. 200

Ordem Executiva n.º 14/2013:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças, para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Troca de Informações em matéria fiscal com o Governo da Malta. 203

第 58/2013 號行政長官批示：

重新訂定《所得補充稅章程》第十八條第一款規定的A組納稅人應具備的簿冊及文件。..... 203

第 59/2013 號行政長官批示：

核准第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第三十四條第三款所指的服務費表。..... 209

第 60/2013 號行政長官批示：

核准第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施行細則》須徵收臨時准照的費用的收費表。 212

第 61/2013 號行政長官批示：

核准房地產經紀臨時准照及房地產中介人臨時准照的式樣。..... 213

經濟財政司司長辦公室：

第56/2013號經濟財政司司長批示，核准存款保障基金專有會計格式。..... 215

社會文化司司長辦公室：

第79/2013號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設餐飲管理學士學位課程。..... 217

Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2013:

Redefine os contribuintes do grupo A do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos devem possuir os livros e documentos. 203

Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2013:

Aprova a tabela de honorários a que se refere o n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário). 209

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2013:

Aprova a tabela de taxas cobradas pela emissão de licenças provisórias ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária). 212

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2013:

Aprova os modelos da licença provisória de agente imobiliário e da licença provisória de mediador imobiliário. 213

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 56/2013, que aprova o plano de contas privativo do Fundo de Garantia de Depósitos. 215

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2013, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de licenciatura em Gestão de Alimentação e Bebidas. 217

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第4/2013號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

房地產中介業務法施行細則

Regulamento Administrativo n.º 4/2013

Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第16/2012號法律《房地產中介業務法》第四十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 42.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章

一般規定

第一條

標的

本行政法規旨在訂定第16/2012號法律《房地產中介業務法》的施行細則。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo tem como objecto a regulamentação da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária).

第二條

主管實體

- 一、房屋局為具房地產中介範疇職責的主管實體。
- 二、房屋局具職權就下列事宜組成卷宗及作出決定：
 - （一）發給和續發房地產中介人准照、房地產經紀准照的申請；
 - （二）中止、取消中止和註銷房地產中介人准照、房地產經紀准照；
 - （三）科處第16/2012號法律《房地產中介業務法》所規定的處罰。
- 三、房屋局局長具職權對上款所指的申請、程序及處罰作出決定。

Artigo 2.º

Entidade competente

1. O Instituto de Habitação, adiante designado por IH, é a entidade competente com atribuições no âmbito da mediação imobiliária.
2. Compete ao IH instruir e decidir os processos relativos:
 - 1) Aos requerimentos para concessão e renovação das licenças de mediador imobiliário e de agente imobiliário;
 - 2) À suspensão, levantamento da suspensão e cancelamento das licenças de mediador imobiliário e de agente imobiliário;
 - 3) À aplicação das sanções previstas na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária).
3. Compete ao presidente do IH decidir sobre os requerimentos, os processos e a aplicação de sanções referidos no número anterior.

第二章

准照

第一節

發給和續發准照

第三條

發給房地產中介人准照

- 一、發給房地產中介人准照的申請，須向房屋局提出。

CAPÍTULO II

Licença

SECÇÃO I

Concessão e renovação de licenças

Artigo 3.º

Concessão da licença de mediador imobiliário

1. O requerimento para a concessão de licença de mediador imobiliário é apresentado junto do IH.

二、如申請人屬自然人商業企業主，申請書須附同以下文件：

- (一) 身份證明文件影印本；
- (二) 商業登記證明或營業稅開業申報證明文件影印本；
- (三) 有效的房地產經紀准照影印本；
- (四) 申請人發出的聲明書，以聲明其符合第16/2012號法律《房地產中介業務法》第五條第一款(二)項有關未被宣告破產或無償還能力的規定；
- (五) 刑事紀錄證明書；
- (六) 開設商業營業場所之不動產的物業登記證明；
- (七) 未因任何稅捐及稅項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件。

三、如申請人屬公司，申請書須附同以下文件：

- (一) 商業登記證明，包括經適當更新的公司設立文件及章程的影印本；
- (二) 公司行政管理機關成員、董事或經理的身份證明文件影印本；
- (三) 至少一名公司行政管理機關成員、董事或經理有效的房地產經紀准照影印本；
- (四) 申請人發出的聲明書，以聲明公司符合第16/2012號法律《房地產中介業務法》第五條第二款(四)項有關未被宣告破產的規定；
- (五) 申請人發出的聲明書，以聲明公司機關據位人符合第16/2012號法律《房地產中介業務法》第五條第二款(五)項有關未被宣告破產或無償還能力的規定；
- (六) 公司行政管理機關成員、董事或經理發出的聲明書，以聲明其符合第16/2012號法律《房地產中介業務法》第五條第二款(五)項有關不曾為導致宣告破產的行為而負責的規定；
- (七) 公司行政管理機關成員、董事或經理的刑事紀錄證明書；
- (八) 開設商業營業場所之不動產的物業登記證明；
- (九) 公司未因任何稅捐及稅項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件。

2. Caso o requerente seja um empresário comercial, pessoa singular, o requerimento é instruído com os seguintes documentos:

- 1) Fotocópia do documento de identificação;
- 2) Certidão de registo comercial ou fotocópia do documento comprovativo de declaração respeitante ao início de actividade, para efeitos de Contribuição Industrial;
- 3) Fotocópia da licença válida de agente imobiliário;
- 4) Declaração emitida pelo requerente na qual declara não ter sido declarado falido ou insolvente, conforme o previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária);
- 5) Certificado de registo criminal;
- 6) Certidão de registo predial do imóvel em que está instalado o estabelecimento comercial;
- 7) Documento comprovativo de que não está em dívida com a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, por quaisquer contribuições e impostos.

3. Caso o requerente seja uma sociedade comercial, o requerimento é instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de registo comercial, incluindo fotocópias do acto constitutivo e dos estatutos da sociedade devidamente actualizados;
- 2) Fotocópias dos documentos de identificação dos administradores, directores ou gerentes da sociedade;
- 3) Fotocópia da licença válida de agente imobiliário de pelo menos um dos administradores, directores ou gerentes da sociedade;
- 4) Declaração emitida pelo requerente na qual declara que a sociedade não foi declarada falida, conforme o previsto na alínea 4) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária);
- 5) Declaração emitida pelo requerente na qual declara que os titulares dos órgãos sociais da sociedade não foram declarados falidos ou insolventes, conforme o previsto na alínea 5) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária);
- 6) Declaração emitida pelos administradores, directores ou gerentes da sociedade na qual declaram não terem tido responsabilidade pelos actos que conduziram à declaração da falência, conforme o previsto na alínea 5) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária);
- 7) Certificados de registo criminal dos administradores, directores ou gerentes da sociedade;
- 8) Certidão de registo predial do imóvel em que está instalado o estabelecimento comercial;
- 9) Documento comprovativo de que a sociedade não está em dívida com a RAEM por quaisquer contribuições e impostos.

四、除第二款及第三款所指文件外，房屋局尚可要求申請人作出說明，或提交有助於審查是否具備從業要件的其他文件或資料。

五、以上各款所指文件，須以澳門特別行政區任一正式語文書寫；如以其他語文書寫，須附同根據《公證法典》第一百八十二條至一百八十四條規定作成的法定譯本，但獲房屋局豁免譯本者除外。

六、領取准照時，須繳付由第十八條所指的行政長官批示訂定的費用。

七、房地產中介人准照的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第四條

續發房地產中介人准照

一、續發房地產中介人准照的申請，須由利害關係人於准照有效期屆滿前三個月內向房屋局提出。

二、如申請人屬自然人商業企業主，申請書須附上上條第二款規定的文件。

三、如申請人屬公司，申請書須附上上條第三款規定的文件。

四、上條第四款至第六款的規定經必要配合後，適用於續發房地產中介人准照。

第五條

發給房地產經紀准照

一、發給房地產經紀准照的申請，須向房屋局提出。

二、提交申請書時，須附同以下文件：

(一) 身份證明文件影印本；

(二) 申請人發出的聲明書，以聲明其符合第16/2012號法律《房地產中介業務法》第十二條第一款(一)項有關具有法定行為能力的規定；

(三) 學歷證明文件影印本；

(四) 由勞工事務局發出的通過房地產中介業務職業技能鑒定的證明文件影印本；

(五) 刑事紀錄證明書；

4. Para além dos documentos referidos nos n.ºs 2 e 3, o IH pode ainda exigir aos requerentes a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de outros documentos ou informações que contribuam para a apreciação sobre o preenchimento dos requisitos para o exercício da actividade.

5. Os documentos referidos nos números anteriores são redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sendo obrigatória, caso sejam redigidos noutras línguas, a apresentação de tradução legal feita nos termos dos artigos 182.º a 184.º do Código do Notariado, salvo nos casos em que o IH dispense a respectiva tradução.

6. No acto de levantamento da licença, é paga uma taxa a fixar no despacho do Chefe do Executivo referido no artigo 18.º

7. O modelo da licença de mediador imobiliário é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 4.º

Renovação da licença de mediador imobiliário

1. O requerimento para a renovação da licença de mediador imobiliário é apresentado pelo interessado junto do IH, nos últimos três meses do prazo de validade da licença.

2. Caso o requerente seja um empresário comercial, pessoa singular, o requerimento é instruído com os documentos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

3. Caso o requerente seja uma sociedade comercial, o requerimento é instruído com os documentos previstos no n.º 3 do artigo anterior.

4. O disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à renovação da licença de mediador imobiliário.

Artigo 5.º

Concessão da licença de agente imobiliário

1. O requerimento para a concessão de licença de agente imobiliário é apresentado junto do IH.

2. O requerimento é instruído com os seguintes documentos:

1) Fotocópia do documento de identificação;

2) Declaração emitida pelo requerente na qual declara que possui capacidade de exercício de direitos, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária);

3) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

4) Fotocópia do documento comprovativo da aprovação no exame de habilitação técnico-profissional da actividade de mediação imobiliária, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, adiante designada por DSAL;

5) Certificado de registo criminal;

(六) 未因任何稅捐及稅項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件。

三、第三條第四款至第六款的規定經必要配合後，適用於發給房地產經紀准照。

四、房地產經紀准照的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第六條 續發房地產經紀准照

一、續發房地產經紀准照的申請，須由利害關係人於准照有效期屆滿前三個月內向房屋局提出。

二、續發房地產經紀准照的申請書，須附上上條第二款規定的文件。

三、第三條第四款至第六款的規定經必要配合後，適用於續發房地產經紀准照。

第七條 鑒定考試

一、房地產中介業務職業技能鑒定由勞工事務局開辦。

二、考試內容須預先送交房屋局核准。

第二節 中止和註銷准照

第八條 中止准照

一、如屬第16/2012號法律《房地產中介業務法》第七條第一款(一)項及第十三條第一款(一)項規定的情況，房地產中介人准照或房地產經紀准照的持有人須向房屋局申請中止有關准照。

二、如准照持有人在中止期間屆滿前申請取消中止，房屋局確認持有人符合從業要件後，方可批准有關申請。

三、如屬第16/2012號法律《房地產中介業務法》第七條第一款(二)項及第十三條第一款(二)項規定的情況，房屋局須相應地按該法律第七條第三款或第十三條第三款的規定通知房地產中介人准照或房地產經紀准照的持有人中止有關准照。

6) Documento comprovativo de que não está em dívida com a RAEM por quaisquer contribuições e impostos.

3. O disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 3.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à concessão da licença de agente imobiliário.

4. O modelo da licença de agente imobiliário é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 6.º

Renovação da licença de agente imobiliário

1. O requerimento para a renovação da licença de agente imobiliário é apresentado pelo interessado junto do IH, nos últimos três meses do prazo de validade da licença.

2. O requerimento para a renovação da licença de agente imobiliário é instruído com os documentos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

3. O disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 3.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à renovação da licença de agente imobiliário.

Artigo 7.º

Exame de habilitação

1. O exame de habilitação técnico-profissional da actividade de mediação imobiliária é realizado pela DSAL.

2. O conteúdo do exame é apresentado previamente ao IH para aprovação.

SECÇÃO II

Suspensão e cancelamento da licença

Artigo 8.º

Suspensão da licença

1. Nos casos previstos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), o titular da licença de mediador imobiliário ou de agente imobiliário requer ao IH a suspensão da respectiva licença.

2. Caso o titular da licença requeira o levantamento da suspensão antes do termo do período de suspensão, o requerimento só é deferido após confirmação pelo IH de que o titular preenche os requisitos para o exercício da actividade.

3. Nos casos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), o IH notifica o titular da licença de mediador imobiliário ou de agente imobiliário da suspensão da respectiva licença, respectivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º ou do n.º 3 do artigo 13.º da referida lei.

四、如准照持有人在房屋局所指定及通知的補正期限內作出有關補正並申請取消中止，房屋局確認持有人符合從業要件後，方可批准有關申請。

五、在提出取消中止准照的申請後，房屋局可要求申請人提交證明符合從業要件的文件或資料。

六、如屬第16/2012號法律《房地產中介業務法》第七條第一款（三）及（四）項以及第十三條第一款（三）及（四）項規定的情況，則中止准照的期間相應地為實施禁止從事房地產中介業務的附加處罰或防範性停業措施的期間。

七、終止實施上款所指的禁止從事房地產中介業務的附加處罰或防範性停業措施後，經房屋局確認准照持有人符合從業要件，方可取消中止有關准照。

第九條

註銷准照

如屬第16/2012號法律《房地產中介業務法》第九條第一款（一）項及第十五條第一款（一）項規定的情況，房地產中介人准照或房地產經紀准照的持有人須向房屋局申請註銷有關准照。

第十條

遞交准照

一、房地產中介人准照或房地產經紀准照的持有人須在接獲中止或註銷准照的通知之日起十日內將有關准照交予房屋局。

二、如房屋局決定取消中止准照，須將准照退還持有人，但不影響本行政法規的其他規定的適用。

第十一條

補發准照

一、如准照遺失、毀壞或破損，准照持有人可向房屋局申請補發准照。

二、補發准照，須繳付由第十八條所指的行政長官批示訂定的費用。

4. Caso seja feita a sanação e seja requerido o levantamento da suspensão pelo titular da licença dentro do prazo fixado e notificado pelo IH ao titular para a respectiva sanação, o requerimento só é deferido após confirmação pelo IH de que o titular preenche os requisitos para o exercício da actividade.

5. Após a apresentação do requerimento de levantamento da suspensão da licença, o IH pode solicitar ao requerente a apresentação de documentos ou informações que comprovem o preenchimento dos requisitos para o exercício da actividade.

6. Nos casos previstos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 7.º e nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), o período da suspensão da licença corresponde, respectivamente, ao período da sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação imobiliária ou da medida de suspensão preventiva de actividade.

7. Nos casos de cessação da sanção acessória de interdição do exercício da actividade de mediação imobiliária ou da medida de suspensão preventiva de actividade previstas no número anterior, o levantamento da suspensão da licença depende da confirmação pelo IH de que o titular da licença preenche os requisitos para o exercício da actividade.

Artigo 9.º

Cancelamento da licença

Nos casos previstos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), o titular da licença de mediador imobiliário ou de agente imobiliário requer ao IH o cancelamento da respectiva licença.

Artigo 10.º

Entrega da licença

1. Os titulares das licenças de mediador imobiliário ou de agente imobiliário devem entregar a respectiva licença ao IH, no prazo de dez dias após a recepção da notificação da suspensão ou do cancelamento da licença.

2. Caso o IH decida o levantamento da suspensão da licença, devolve a licença ao seu titular, sem prejuízo de outras disposições do presente regulamento administrativo.

Artigo 11.º

Emissão da 2.ª via da licença

1. Nos casos de perda, destruição ou danificação da licença, pode o seu titular requerer, junto do IH, a emissão da 2.ª via da licença.

2. A emissão da 2.ª via da licença obriga ao pagamento de uma taxa a fixar no despacho do Chefe do Executivo referido no artigo 18.º

第三章 房地產中介業務

第十二條

更改商業名稱或商業營業場所名稱

一、如房地產中介人更改商業名稱或商業營業場所名稱，須自該事實發生之日起三十日內將更改後的商業名稱或商業營業場所名稱通知房屋局。

二、如房地產中介人設立互聯網網頁，須自該事實發生之日起三十日內將有關網頁的網址通知房屋局。

第十三條

商業營業場所

一、房地產中介人擬開設新的商業營業場所或變更商業營業場所的地點時，須於三十日前將此事通知房屋局。

二、為適用上款的規定，房地產中介人在通知時，須提交有關開設商業營業場所之不動產的物業登記證明。

三、開設商業營業場所須繳付由第十八條所指的行政長官批示訂定的費用。

四、房地產中介人關閉商業營業場所，須於三十日前將此事通知房屋局。

五、第16/2012號法律《房地產中介業務法》第四條第五款所指的法律行為完成後十日內，取得或承租商業企業的房地產中介人須將此事通知房屋局並提交證明文件。

六、第16/2012號法律《房地產中介業務法》第十七條第二款所指的商業營業場所說明書的式樣，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十四條

工作證

第16/2012號法律《房地產中介業務法》第二十三條第三款所指的工作證須載有房地產經紀的姓名、准照編號、所屬的中介人的名稱及准照編號，以及附有持證人的照片。

CAPÍTULO III

Actividade de mediação imobiliária

Artigo 12.º

Alteração da firma ou denominação do estabelecimento comercial

1. No caso de alteração da firma ou denominação do estabelecimento comercial, o mediador imobiliário comunica, ao IH a nova firma ou denominação do estabelecimento comercial, no prazo de 30 dias a contar da data de ocorrência do facto.

2. No caso de criação de uma página electrónica na *Internet*, o mediador imobiliário comunica, ao IH o respectivo endereço electrónico, no prazo de 30 dias a contar da data de ocorrência do facto.

Artigo 13.º

Estabelecimento comercial

1. Caso o mediador imobiliário pretenda abrir um novo estabelecimento comercial ou mudar a localização do estabelecimento comercial, comunica, previamente, no prazo de 30 dias, esse facto ao IH.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o mediador imobiliário, ao efectuar a comunicação, anexa uma certidão do registo predial do imóvel em que está instalado o estabelecimento comercial.

3. A abertura de um estabelecimento comercial obriga ao pagamento de uma taxa a fixar no despacho do Chefe do Executivo referido no artigo 18.º

4. O mediador imobiliário, antes de encerrar o estabelecimento comercial, comunica, previamente, no prazo de 30 dias, esse facto ao IH.

5. No prazo de dez dias após a conclusão do negócio jurídico referido no n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), o mediador imobiliário adquirente ou locatário da empresa comercial notifica este facto ao IH e apresenta os documentos comprovativos.

6. O modelo da nota informativa do estabelecimento comercial referida no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária) é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 14.º

Cartão de identificação profissional

Do cartão de identificação profissional, referido no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), constam o nome do agente imobiliário, o número da sua licença, o nome e o número da licença do mediador imobiliário a que está subordinado e uma fotografia do titular do cartão.

第四章 監察及處罰制度

第十五條 監察

一、房屋局的公務人員在執行監察職務時，根據第16/2012號法律《房地產中介業務法》第二十七條的規定具有公共當局的權力。

二、房屋局的公務人員在執行監察職務時，應持有式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准的工作證。

第十六條 舉報義務

一、所有公共部門或機構應就第16/2012號法律《房地產中介業務法》第二十九條所指的任何行政違法行為，向房屋局舉報。

二、公共部門或機構的工作人員有義務就其執行職務時或因有關職務而知悉的第16/2012號法律《房地產中介業務法》第二十九條所指的任何行政違法行為，向房屋局舉報。

第十七條 決定

一、房屋局的公務人員接獲答辯書和採取倘有的措施以查明是否存有行政違法行為後，須將卷宗及其編製的建議書一併呈交房屋局局長審理。

二、如在第16/2012號法律《房地產中介業務法》第三十八條第二款規定的期限內，被控訴人不呈交答辯書，上款所指人員須將卷宗及其編製的建議書一併提交房屋局局長審理。

三、審理上兩款所指卷宗及建議書後，房屋局局長可決定歸檔或科處處罰。

四、上款所指的決定須通知被控訴人。

第五章 費用及紀錄

第十八條 費用

一、因適用本行政法規的規定而徵收的費用，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 15.º

Fiscalização

1. Os funcionários do IH, no exercício de funções de fiscalização, gozam de poderes de autoridade pública, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária).

2. Os funcionários do IH, no exercício de funções de fiscalização, devem ser portadores de cartão de identificação, de modelo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 16.º

Dever de participação

1. Todos os serviços ou organismos públicos devem participar ao IH quaisquer infracções administrativas referidas no artigo 29.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária).

2. Os trabalhadores dos serviços ou organismos públicos têm o dever de participar ao IH quaisquer infracções administrativas referidas no artigo 29.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 17.º

Decisão

1. Depois de recebida a contestação e tomadas as eventuais medidas para averiguar a existência de infracções administrativas, os funcionários do IH submetem o processo e a proposta por eles elaborada ao presidente do IH, para efeitos de apreciação.

2. Caso o acusado não entregue a contestação dentro do prazo previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), os funcionários referidos no número anterior devem submeter o processo e a proposta por eles elaborada ao presidente do IH, para efeitos de apreciação.

3. Apreciados o processo e a proposta referidos nos números anteriores, o presidente do IH pode decidir o arquivamento do processo ou a aplicação de sanção.

4. A decisão referida no número anterior é notificada ao acusado.

CAPÍTULO V

Taxas e registos

Artigo 18.º

Taxas

1. As taxas cobradas ao abrigo do presente regulamento administrativo são fixadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

二、上款所指的費用，屬房屋局的收入。

第十九條 記錄和公佈事實

一、房屋局須為每一屬自然人商業企業主的房地產中介人編製檔案，並記錄以下事實：

- (一) 姓名、商業名稱及住所；
- (二) 身份證明文件種類及編號；
- (三) 商業營業場所的名稱及地址；
- (四) 倘有的商業登記編號；
- (五) 持有的房地產中介人准照及房地產經紀准照的編號及有效期。

二、房屋局須為每一屬公司的房地產中介人編製檔案，並記錄以下事實：

- (一) 商業名稱及住所；
- (二) 商業營業場所的名稱及地址；
- (三) 公司行政管理機關成員、董事或經理的身份資料，以及倘有的房地產經紀准照編號及有效期；
- (四) 商業登記編號；
- (五) 持有的准照的編號及有效期。

三、房屋局須為每一房地產經紀編製檔案，並記錄以下事實：

- (一) 姓名及住所；
- (二) 身份證明文件種類及編號；
- (三) 持有的准照的編號及有效期；
- (四) 倘有的所屬房地產中介人的准照編號及有效期。

四、房屋局須視乎情況，在以上各款所指的檔案記錄以下事實：

- (一) 按第16/2012號法律《房地產中介業務法》及本行政法規的規定須向房屋局作出通知的事實；
- (二) 中止和取消中止准照；
- (三) 註銷准照；
- (四) 行政違法行為及按第16/2012號法律《房地產中介業務法》規定所科處的處罰。

五、房屋局亦須記錄被駁回的發給或續發房地產中介人准照及房地產經紀准照的申請。

2. As taxas referidas no número anterior constituem receita do IH.

Artigo 19.º

Registo e publicação de factos

1. O IH organiza um processo individual para cada mediador imobiliário, empresário comercial, pessoa singular, registando os seguintes factos:

- 1) Nome, firma e sede;
- 2) Tipo e número do documento de identificação;
- 3) Denominação do estabelecimento comercial e o endereço;
- 4) Número do registo comercial, se houver;
- 5) Números das licenças de mediador imobiliário e de agente imobiliário de que é titular e os prazos de validade.

2. O IH organiza um processo individual para cada mediador imobiliário, sociedade comercial, registando os seguintes factos:

- 1) Firma e sede;
- 2) Denominação do estabelecimento comercial e o endereço;
- 3) Elementos de identificação dos administradores, directores ou gerentes da sociedade, o número das respectivas licenças de agente imobiliário, caso tenham sido emitidas, e o prazo de validade;
- 4) Número do registo comercial;
- 5) Número da licença de que é titular e o prazo de validade.

3. O IH organiza um processo individual para cada agente imobiliário, registando os seguintes factos:

- 1) Nome e domicílio;
- 2) Tipo e número do documento de identificação;
- 3) Número da licença de que é titular e o prazo de validade;
- 4) Número da licença do mediador imobiliário, a que está subordinado, quando aplicável, e o prazo de validade.

4. O IH, consoante as circunstâncias, deve registar os seguintes factos nos processos individuais mencionados nos números anteriores:

- 1) Factos que obrigatoriamente são comunicados ao IH nos termos da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária) e do presente regulamento administrativo;
- 2) Suspensão da licença e levantamento da suspensão;
- 3) Cancelamento da licença;
- 4) Infracções administrativas e sanções aplicadas nos termos da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária).

5. O IH regista também os requerimentos indeferidos de concessão ou de renovação das licenças de mediador imobiliário e de agente imobiliário.

六、房屋局須藉資訊途徑公佈和更新房地產中介人准照及房地產經紀准照的持有人名單，尤其准照持有人的姓名或商業名稱、准照的編號及有效期。

七、如中止、取消中止或註銷房地產中介人准照或房地產經紀准照，房屋局須在上款所指的名單公佈有關事實。

第六章 過渡及最後規定

第二十條

房地產經紀臨時准照

一、符合第16/2012號法律《房地產中介業務法》第四十一條第一款規定的人，可自本條生效之日起至二零一三年六月三十日，向房屋局申請發給房地產經紀臨時准照。

二、提交發給房地產經紀臨時准照的申請書時，須附同第五條第二款（一）、（二）、（五）及（六）項所指的文件，以及提供在第16/2012號法律《房地產中介業務法》公佈之日已從事房地產中介業務的證明文件。

三、領取房地產經紀臨時准照時，申請人須繳付由第十八條所指的行政長官批示訂定的費用。

四、房地產經紀臨時准照的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第二十一條

房地產中介人臨時准照

一、符合第16/2012號法律《房地產中介業務法》第四十一條第二款或第三款規定的自然人或法人，可自本條生效之日起至二零一三年六月三十日，向房屋局申請發給房地產中介人臨時准照。

二、如申請人屬自然人商業企業主，提交發給房地產中介人臨時准照的申請書時，須附同第三條第二款所指的文件，以及提供上條第二款最後部分所指的證明文件。

三、如申請人屬公司，提交發給房地產中介人臨時准照的申請書時，須附同第三條第三款所指的文件，以及提供上條第二款最後部分所指的證明文件。

6. O IH publica e actualiza, através de meios informáticos, a lista dos titulares das licenças de mediadores imobiliários e de agentes imobiliários, designadamente o nome ou firma dos titulares, o número da licença e o respectivo prazo de validade.

7. Nos casos de suspensão, levantamento da suspensão ou cancelamento das licenças de mediador imobiliário ou de agente imobiliário, o IH deve divulgar estes factos na lista referida no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 20.º

Licença provisória de agente imobiliário

1. Os indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária) podem, a partir da data da entrada em vigor do presente artigo e até ao dia 30 de Junho de 2013, requerer, junto do IH, a concessão de licença provisória de agente imobiliário.

2. O requerimento para a concessão de licença provisória de agente imobiliário é instruído com os documentos referidos nas alíneas 1), 2), 5) e 6) do n.º 2 do artigo 5.º e com os documentos comprovativos do exercício da actividade de mediação imobiliária à data da publicação da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária).

3. No acto de levantamento da licença provisória de agente imobiliário, o requerente deve pagar uma taxa a fixar no despacho do Chefe do Executivo referido no artigo 18.º

4. O modelo da licença provisória de agente imobiliário é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 21.º

Licença provisória de mediador imobiliário

1. As pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam o disposto nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 41.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária) podem, a partir da data da entrada em vigor do presente artigo e até ao dia 30 de Junho de 2013, requerer, junto do IH, a concessão de licença provisória de mediador imobiliário.

2. Caso o requerente seja um empresário comercial, pessoa singular, o requerimento para a concessão de licença provisória de mediador imobiliário é instruído com os documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º e com os documentos comprovativos mencionados na última parte do n.º 2 do artigo anterior.

3. Caso o requerente seja uma sociedade comercial, o requerimento para a concessão de licença provisória de mediador imobiliário é instruído com os documentos referidos no n.º 3 do artigo 3.º e com os documentos comprovativos mencionados na última parte do n.º 2 do artigo anterior.

四、上條第三款的規定經必要配合後，適用於房地產中介人臨時准照。

五、房地產中介人臨時准照的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第二十二條

表格

本行政法規所指的申請、聲明及通知，均須藉房屋局提供的表格為之。

第二十三條

生效

一、本行政法規自第16/2012號法律《房地產中介業務法》生效之日起生效。

二、上款的規定不適用於第二十條及第二十一條，該兩條條文自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 5/2013 號行政法規

二零一二/二零一三學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

一、本行政法規訂定於二零一二/二零一三學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、因應情況，下列期間視為二零一二/二零一三學年：

（一）二零一二年九月一日至二零一三年八月三十一日；或

4. O disposto no n.º 3 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à licença provisória de mediador imobiliário.

5. O modelo da licença provisória de mediador imobiliário é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 22.º

Impressos

Os requerimentos, declarações e notificações previstos no presente regulamento administrativo são feitos em impressos a disponibilizar pelo IH.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária).

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os artigos 20.º e 21.º, os quais entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2013

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2012/2013

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2012/2013.

2. Considera-se ano lectivo de 2012/2013, consoante os casos, o período que decorre entre:

1) 1 de Setembro de 2012 e 31 de Agosto de 2013; ou

(二) 二零一三年二月一日至二零一三年十二月三十一日。

2) 1 de Fevereiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013.

第二條 範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

(一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

(二) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

第三條 職權

一、管理學習用品津貼，屬高等教育輔助辦公室的職權。

二、高等教育輔助辦公室具職權核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放學習用品津貼有誤，高等教育輔助辦公室依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條 津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門幣三千元。

第五條 兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條 手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥高等教育輔助辦公室或政府綜合服務大樓所提供的表格，又或高等教育輔助辦公室在互聯網頁以電子方式提供的表格。

Artigo 2.º Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

2) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

Artigo 3.º

Competência

1. A gestão do subsídio para aquisição de material escolar é da competência do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, adiante designado por GAES.

2. Compete ao GAES a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao GAES promover officiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 000 patacas.

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formalidades

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado no GAES ou no Centro de Serviços da RAEM, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do GAES.

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零一三年五月三十一日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格；但下列學生除外：

(一) 第二條(一)項所指的學生；

(二) 第二條(二)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生；

(三) 第二條(二)項所指且所修讀的課程獲澳門特別行政區政府許可並在澳門開辦的學生。

四、如高等教育輔助辦公室認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起計十五日內遞交其他文件或作出補充說明。

第七條 發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

第八條 核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律《個人資料保護法》第四條第一款(五)項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

第九條 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Maio de 2013.

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

1) A alínea 1) do artigo 2.º;

2) A alínea 2) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM;

3) A alínea 2) do artigo 2.º, desde que os cursos que frequentemente sejam ministrados em Macau e autorizados pelo Governo da RAEM.

4. O GAES pode solicitar aos estudantes a apresentação, no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo.

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos no n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades coordenadoras de Macau que, em cooperação com as instituições de ensino superior sediadas fora de Macau, ministram em Macau os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

第十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零一三年三月十五日制定。
命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 14/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區與馬爾他政府簽署稅收信息交換協定。

第二條
生效

本行政命令自公佈之日起開始生效。
二零一三年三月二十日。
命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 14/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Troca de Informações em matéria fiscal com o Governo da Malta.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 58/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月九日第21/78/M號法律核准的《所得補充稅章程》第十八條第一款的規定，作出本批示。

一、《所得補充稅章程》A組納稅人應具備下列簿冊及文件：

- (一) 資產負債表及損益表；
- (二) 日記帳；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os contribuintes do grupo A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos devem possuir os livros e documentos, abaixo discriminados:

- 1) Balanço e Demonstração de Resultados;
- 2) Diário;

(三) 總帳;

(四) 會議記錄冊 (僅對公司而言);

(五) 合同;

(六) 發票;

(七) 其他證明文件。

二、上款所指的簿冊及文件按以下規定整理:

(一) (一) 項至 (四) 項所指簿冊應按《商法典》第三十八條至第六十條以及第25/2005號行政法規核准的《會計準則》的規定編製;

(二) 會計記錄應含有 (五) 項至 (七) 項所指的文件, 並應闡明:

(1) 按性質劃分的收支額;

(2) 所有購銷及其他交易;

(3) 資產及負債。

(三) 所有簿冊應按法定期限及時序記錄, 不得出現漏空、加插或塗改; 如發現會計記帳錯漏, 應即時改正; 如須作任何刪除, 應使所刪除文字仍然可辨;

(四) 所有簿冊及文件應以中文或葡文編製, 如有合理理由, 可使用其他語文書寫及其他貨幣記帳, 但有關帳項同時須以相應的澳門幣標示;

(五) 本批示未列明事宜按《商法典》相關規定處理。

三、為適用第一款 (一) 項至 (四) 項的規定, 納稅人可按作為本批示組成部分附件的範本進行編製。

四、廢止二月二十五日第12/80號批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月二十一日

行政長官 崔世安

3) Razão;

4) Livro de Actas (só para as sociedades);

5) Contratos;

6) Facturas;

7) Outros documentos comprovativos.

2. Os livros e documentos referidos no número anterior devem obedecer às normas seguintes:

1) Os livros indicados nas alíneas 1) a 4) devem ser elaborados conforme o estabelecido nos artigos 38.º a 60.º do Código Comercial e nas Normas de Contabilidade aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2005;

2) A contabilidade deve ainda incluir os documentos indicados nas alíneas 5) a 7) e deve demonstrar:

(1) O valor das receitas e despesas, discriminado por natureza;

(2) Todas as compras e vendas, assim como outras transacções;

(3) Os activos e passivos.

3) Todos os livros devem ser escriturados dentro dos prazos definidos por lei, por ordem cronológica, sem espaços em branco, interpolações, emendas ou rasuras; os erros ou omissões dos assentos contabilísticos deverão ser corrigidos, logo que sejam detectados; se for necessário qualquer cancelamento, este deve ser efectuado por forma a que as palavras canceladas fiquem legíveis;

4) Todos os livros e documentos devem estar expressos em língua chinesa ou portuguesa, podendo, se apresentada uma razão justificável, utilizar-se uma língua e moeda diferentes, mas indicando-se os respectivos contravalores em patacas;

5) Tudo o que for omissis a este Despacho deve seguir o disposto no Código Comercial.

3. Para o efeito do disposto nas alíneas 1) a 4) do n.º 1, os contribuintes podem seguir como referência os formatos em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

4. É revogado o Despacho n.º 12/80, de 25 de Fevereiro.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

ABC公司
Empresa ABC

資產負債表
Balço

二零一〇年十二月三十一日
Em 31/12/2010

單位：澳門幣
(Unid.: MOP)

資產 Activos	2010	2009
非流動資產 Activos não correntes		
不動產、廠場和設備 Activos fixos tangíveis	X	X
無形資產 Activos intangíveis	X	X
長期投資 Investimentos de longo prazo	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>
流動資產 Activos correntes		
存貨 Inventários	X	X
應收帳款和其他應收款 Dívidas a receber comerciais e outras	X	X
預付款 Pré-pagamentos	X	X
現金及現金等價物 Caixa e equivalentes de caixa	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>
資產總額 Total dos Activos	<u><u>X</u></u>	<u><u>X</u></u>
權益和負債 Capitais Próprios e Passivos		
資本和公積 Capitais Próprios		
資本 Capital	X	X
公積 Reservas	X	X
累積損益滾存 Resultados acumulados transitados	X	X
權益總額 Total dos Capitais Próprios	<u>X</u>	<u>X</u>
負債 Passivos		
非流動負債 Passivos não correntes		
長期負債 Passivos de longo prazo	X	X
流動負債 Passivos correntes		
應付帳款和其他應付款 Dívidas a pagar comerciais e outras	X	X
所得稅備用金 Provisões para imposto sobre o rendimento	X	X
長期負債之一年內應償還額 Passivos de longo prazo a reembolsar dentro de 1 ano	X	X
短期借款及透支 Empréstimos de curto prazo e descobertos bancários	X	X
保證準備 Provisões de garantia	X	X
流動負債總額 Total de passivos correntes	<u>X</u>	<u>X</u>
負債總額 Total dos Passivos	<u>X</u>	<u>X</u>
權益和負債總額 Total dos Capitais Próprios e Passivos	<u><u>X</u></u>	<u><u>X</u></u>

ABC公司
Empresa ABC

損益表
Demonstração de Resultados

截至二零一〇年十二月三十一日止年度
Em 31/12/2010

單位：澳門幣
(Unid.: MOP)

	2010	2011
收入 Réditos	X	X
銷售成本 Custos das vendas	(X)	(X)
毛利 Lucro bruto	X	X
其他經營收益 Outros rendimentos operacionais	X	X
人事費用 Gastos com o pessoal	(X)	(X)
折舊費和攤銷費 Gastos de depreciação e de amortização	(X)	(X)
其他經營費用 Outros gastos operacionais	(X)	(X)
經營利潤 Lucro operacional	X	X
財務費用 Gastos financeiros	(X)	(X)
投資收益 Rendimento de investimento	X	X
其他收益 Outros rendimentos	X	X
稅前損益 Resultado antes de impostos	X	X
所得稅費用 Imposto sobre o rendimento	(X)	(X)
本年度損益 Resultado do período	X	X

日記帳 DIÁRIO

頁數:

Página: _____

日期 Data	會計科目 Nome da conta	摘要 Descrição	借方 Débito	貸方 Crédito

總帳 RAZÃO

頁數:

Página: _____

日期 Data	摘要 Descrição	借方 Débito	貸方 Crédito	差額 Saldo

會議記錄

ACTA

地點：

Local：

日期：

Data：

時間：

Hora：

與會者：

Nomes dos participantes：

議決事項及表決結果：

Deliberações propostas e resultado das votações：

與會者簽署：

Assinaturas dos participantes：

第 59/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第三十四條第三款及第四款的規定，經徵詢律師公會的意見後，作出本批示。

一、核准第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第三十四條第三款所指的服務費表，該服務費表載於作為本批示組成部分的附件。

二、廢止經三月三十一日第60/97/M號訓令修改的十月二十八日第265/96/M號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一三年四月一日。

二零一三年三月二十六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), ouvida a Associação dos Advogados de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de honorários a que se refere o n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 265/96/M, de 28 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 60/97/M, de 31 de Março.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Abril de 2013.

26 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

司法援助服務費表

Tabela de honorários no âmbito do apoio judiciário

	金額下限 (澳門幣)	金額上限 (澳門幣)
1. 民事宣告訴訟程序		
1.1. 通常訴訟程序，以及在刑事訴訟程序中的損害賠償請求，且其利益值超過第一審法院的法定上訴利益限額	10,000.00	50,000.00
1.2. 簡易訴訟程序	6,000.00	30,000.00
如作出清理批示後，訴訟程序不再繼續	適用服務費的60%	適用服務費的60%
2. 勞動訴訟程序		
2.1. 通常訴訟程序	8,000.00	40,000.00
2.2. 簡易訴訟程序	4,000.00	20,000.00
2.3. 職業意外及職業病的訴訟程序	8,000.00	40,000.00
2.4. 勞動輕微違反的訴訟程序	1,000.00	3,000.00
3. 民事訴訟程序及勞動訴訟程序的上訴		
3.1. 平常上訴	6,000.00	30,000.00
3.2. 第三人的反對及再審的非常上訴	5,000.00	25,000.00
3.3. 異議	3,000.00	15,000.00
4. 判決及其他名義的執行程序		
4.1. 判決	適用於有關宣告之訴的服務費的二分之一	適用於有關宣告之訴的服務費的三分之二

	金額下限 (澳門幣)	金額上限 (澳門幣)
4.2. 其他名義	適用第4.1.點所指的服務費	適用第4.1.點所指的服務費
5. 刑事訴訟程序		
5.1. 屬合議庭管轄權的訴訟程序	7,500.00	50,000.00
5.2. 屬獨任庭管轄權的訴訟程序	5,000.00	20,000.00
5.3. 簡易訴訟程序	2,000.00	10,000.00
5.4. 最簡易訴訟程序	1,000.00	3,000.00
5.5. 違例訴訟程序及輕微違反訴訟程序	1,000.00	3,000.00
5.6. 上訴	適用於主訴訟程序的服務費的二分之一	適用於主訴訟程序的服務費的三分之二
5.7. 異議	1,000.00	5,000.00
6. 特別訴訟程序及其他		
6.1. 勒遷之訴	8,000.00	40,000.00
6.2. 離婚		
a) 訴訟離婚	6,000.00	30,000.00
b) 兩願離婚	2,000.00	10,000.00
6.3. 審判未成年人的程序	4,000.00	20,000.00
6.4. 財產清冊程序	4,000.00	20,000.00
6.5. 破產程序		
a) 代表破產人	5,000.00	30,000.00
b) 代表債權人	5,000.00	20,000.00
6.6 行政及稅務訴訟程序的訴或上訴	8,000.00	40,000.00
6.7. 對外國判決的審查	3,000.00	15,000.00
6.8. 勒令發出證明	1,000.00	5,000.00
7. 單獨作出的訴訟附隨事項、保全程序及其他訴訟上的附帶措施	適用於主訴訟程序的服務費的三分之一	適用於主訴訟程序的服務費的二分之一
8. 其他	類推計算	類推計算
9. 偶然參與的刑事訴訟程序中的單獨行為或措施或法院的囑託措施	600.00	2,000.00
10. 首次審判開庭或首次採取措施後，每次開庭或採取每項措施	600.00	3,000.00
11. 不可歸責於在法院的代理人的押後	500.00	2,500.00

	Valor mínimo (Patacas)	Valor máximo (Patacas)
1. Processo civil declarativo		
1.1. Processo ordinário e pedido de indemnização em processo penal, com valor superior à alçada do tribunal de 1.ª instância	10 000,00	50 000,00

	Valor mínimo (Patacas)	Valor máximo (Patacas)
1.2. Processo sumário	6 000,00	30 000,00
Se a acção não prosseguir para além do saneador	60% do valor aplicável	60% do valor aplicável
2. Processo de trabalho		
2.1. Processo ordinário	8 000,00	40 000,00
2.2. Processo sumário	4 000,00	20 000,00
2.3. Processo de acidente e doenças profissionais	8 000,00	40 000,00
2.4. Processo de contravenção laboral	1 000,00	3 000,00
3. Recursos em processo civil e de trabalho		
3.1. Ordinário	6 000,00	30 000,00
3.2. Recursos extraordinários de oposição de terceiro e revisão	5 000,00	25 000,00
3.3. Reclamação	3 000,00	15 000,00
4. Processo executivo de sentença e outros títulos		
4.1. Sentença	1/2 do valor aplicável à acção declarativa correspondente	2/3 do valor aplicável à acção declarativa correspondente
4.2. Outros títulos	Aplicam-se os valores referidos no ponto 4.1.	Aplicam-se os valores referidos no ponto 4.1.
5. Processo penal		
5.1. Processo de competência do tribunal colectivo	7 500,00	50 000,00
5.2. Processo de competência do tribunal singular	5 000,00	20 000,00
5.3. Processo sumário	2 000,00	10 000,00
5.4. Processo sumaríssimo	1 000,00	3 000,00
5.5. Processo de transgressão e contravencional	1 000,00	3 000,00
5.6. Recurso	1/2 do valor aplicável ao processo principal	2/3 do valor aplicável ao processo principal
5.7. Reclamação	1 000,00	5 000,00
6. Processos especiais e outros		
6.1. Acção de despejo	8 000,00	40 000,00
6.2. Divórcio		
a) Acção litigiosa	6 000,00	30 000,00
b) Mútuo consentimento	2 000,00	10 000,00
6.3. Jurisdição de menores	4 000,00	20 000,00
6.4. Inventário	4 000,00	20 000,00

	Valor mínimo (Patacas)	Valor máximo (Patacas)
6.5. Falência		
a) Em representação do falido	5 000,00	30 000,00
b) Em representação de credores	5 000,00	20 000,00
6.6. Acção ou recurso em processo administrativo e fiscal	8 000,00	40 000,00
6.7. Revisão de sentença estrangeira	3 000,00	15 000,00
6.8. Intimação para passagem de certidão	1 000,00	5 000,00
7. Incidentes processuais, procedimentos cautelares e restantes meios processuais acessórios, quando praticados isoladamente	1/3 do valor aplicável ao processo principal	1/2 do valor aplicável ao processo principal
8. Outros	Por analogia	Por analogia
9. Intervenção ocasional em acto ou diligência isolados de processo penal, ou em diligência deprecada	600,00	2 000,00
10. Por cada sessão de julgamento ou diligência para além da primeira sessão ou diligência	600,00	3 000,00
11. Adiamento não imputável ao patrono	500,00	2 500,00

註：

一、實習律師收取三分之二的服務費。

二、如在訴訟程序中作出超過一項附表所定的行為，有關服務費將累加。

三、如超過一名在法院的代理人參與訴訟程序，且沒有提交所有參與訴訟的代理人同意各人獲分配的服務費金額的報告時，司法援助委員會應根據各人提供的服務，按比例分配所訂定的金額。

四、如任命在法院的代理人後當事人再委託訴訟代理人，在法院的代理人可就委託前所提供的服務，提交服務費報告。

五、如在法院的代理人僅參與審判開庭，適用本表第9點所指的服務費。

Notas:

1. Os honorários a atribuir aos advogados estagiários são reduzidos a dois terços.

2. Se no processo forem praticados mais do que um dos actos previstos na tabela há lugar a cumulação de honorários.

3. Havendo intervenção ao longo do processo de mais do que um patrono, a Comissão de Apoio Judiciário, na ausência de apresentação de relatório de honorários conjunta em que acordem todos os patronos intervenientes na divisão dos honorários a atribuir a cada um, rateia por todos a quantia arbitrada, em função do trabalho prestado por cada um deles.

4. Se for constituído mandatário por parte do interessado após a nomeação de patrono, este pode apresentar um relatório de honorários pelo trabalho prestado até à constituição do mandatário.

5. Quando o patrono intervenha apenas na sessão de julgamento aplicam-se os valores referidos no n.º 9 da tabela.

第 60/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施行細則》第十八條第一款的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的按第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施行細則》須徵收臨時准照的費用的收費表，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de taxas cobradas pela emissão de licenças provisórias ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária), a qual consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
收費表

ANEXO
Tabela de taxas

說明	金額 (澳門元)
1.1 發給房地產經紀臨時准照	1,000
1.2 發給房地產中介人臨時准照(自然人商業企業主)	1,600
1.3 發給房地產中介人臨時准照(公司)	2,000

Descrição	Montante (em patacas)
1.1 Concessão da licença provisória de agente imobiliário	1 000
1.2 Concessão da licença provisória de mediador imobiliário (empresário comercial, pessoa singular)	1 600
1.3 Concessão da licença provisória de mediador imobiliário (sociedade comercial)	2 000

第 61/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2013號行政法規《房地產中介業務法施行細則》第二十條第四款及第二十一條第五款的規定，作出本批示。

一、核准房地產經紀臨時准照及房地產中介人臨時准照的式樣，有關式樣分別載於本批示附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 20.º e do n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2013 (Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos da licença provisória de agente imobiliário e da licença provisória de mediador imobiliário, os quais constam, respectivamente, dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

ANEXO I

房地產經紀臨時准照式樣：

Modelo da licença provisória de agente imobiliário:

正面/Frente :



背面/Verso :



附件二

ANEXO II

房地產中介人臨時准照式樣：

Modelo da licença provisória de mediador imobiliário:



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 房屋局
 Instituto de Habitação

房地產中介人臨時准照

Licença Provisória de Mediador Imobiliário

准照編號：
 N.º da Licença

准照持有人：
 Titular da Licença

住所：
 Sede

有效期至：
 Data de Validade

發出日期：
 Data de Emissão

商業營業場所名稱及地址：
 Denominação e Localização do Estabelecimento Comercial

載於商業營業場所說明書
 Consta na Nota Informativa do Estabelecimento Comercial

局長
 O Presidente,

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 56/2013 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 56/2013

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規（公共財政管理制度）第七十條第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

核准載於本批示附件並為其組成部分的存款保障基金專有會計格式。

É aprovado o plano de contas privativo do Fundo de Garantia de Depósitos, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二零一三年三月二十二日

22 de Março de 2013.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

存款保障基金

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

帳目類別

CLASSES DE CONTAS

資產負債表帳目 Contas do balanço	I	貨幣資產	Meios monetários
	II	各項往來及預收預付	Terceiros e antecipações
	III	(自訂會計科目)	Livre
	IV	固定資產	Imobilizações
	V	資本儲備及累計損益	Reserva geral e resultados acumulados
損益表帳目 Contas de resultados	VI	按性質劃分之開支	Custos por natureza
	VII	按性質劃分之收益	Proveitos por natureza
	VIII	損益	Resultados

存款保障基金
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS
會計帳目
PLANO DE CONTAS

第 I 組 CLASSE I 貨幣資產 Meios monetários	第 II 組 CLASSE II 各項往來及預收預付 Terceiros e antecipações	第 III 組 CLASSE III (自訂會計科目) Livre	第 IV 組 CLASSE IV 固定資產 Imobilizações	第 V 組 CLASSE V 資本儲備及累計損益 Reserva geral e resultados acumulados	第 VI 組 CLASSE VI 按性質劃分之開支 Custos por natureza	第 VII 組 CLASSE VII 按性質劃分之收益 Provetos por natureza	第 VIII 組 CLASSE VIII 損益 Resultados
11. 現金 Caixa	21. 債務人 Devedores		41. 無形資產 Imobilizações incorpóreas	51. 一般儲備 Reserva geral	61. 存款補償金 Compensação de depósitos	71. 年度供款 Contribuições anuais	81. 本財管運損益 Resultados correntes do exercício
12. 活期存款 Depósitos à ordem	22. 債權人 Credores		42. 有形資產 Imobilizações corpóreas		62. 第三者提供服務及供應 Fornecimentos e serviços de terceiros	72. 補充供款 Contribuições suplementares	82. 非經常性損益 Resultados extraordinários do exercício
13. 通知存款 Depósitos com pré-aviso	23. 存款補償準備金 Provisões para compensação de depósitos		43. 財務資產 Imobilizações financeiras		63. 銀行費用 Despesas e encargos bancários	73. 罰款 Multas	83. 前期損益 Resultados relativos a exercícios anteriores
14. 定期存款 Depósitos a prazo			44. 遞延費用 Custos pluritenais			74. 償還收入 Reembolsos	
						75. 存款利息 Juros de depósitos	
						76. 財務資產收入 Rendimentos de imobilizações financeiras	
	28. 調整帳戶 Contas de regularização				68. 營業攤折及折舊 Amortizações e reintegrações do exercício	78. 其他收益 Outros provetos	
	29. 財務準備金 Provisões financeiras			59. 累計損益 Resultados acumulados	69. 財務準備金 Provisões financeiras		89. 本財管運結餘淨值 Resultado líquido do exercício

採用權責發生制會計制度為基準

Com base na adoção do regime contabilístico de acréscimo.

社會文化司司長辦公室

第 79/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設餐飲管理學士學位課程。

二、上述課程設以下專業範疇：

(一) 廚藝學

(二) 餐廳管理

三、核准第一款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

四、本批示的規定適用於2013/2014學年起入讀的學生。

二零一三年三月十八日

社會文化司司長 張裕

附件一

**餐飲管理學士學位課程
學術與教學編排**

一、學術範疇：管理學

二、課程期限：四年

三、授課語言：中文/英文

四、授課形式：面授

五、完成課程所需的學分為145學分，其分配如下：

(一) 修讀附件二表一所載的必修科目，取得48學分。

(二) 修讀附件二表二已選專業範疇的必修科目，取得37至39學分。

(三) 修讀附件二表二其餘專業範疇的科目或表三的選修科目，取得15至17學分。

(四) 修讀附件二表四所載的科目，取得43學分，其中：

——修讀必修科目，取得33學分；

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 79/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de licenciatura em Gestão de Alimentação e Bebidas.

2. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

1) Artes Culinárias

2) Gestão de Restauração

3. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no n.º 1, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

4. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2013/2014.

18 de Março de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de
licenciatura em Gestão de Alimentação e Bebidas**

1. Área científica: Gestão

2. Duração do curso: 4 anos

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais

5. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 145 unidades de crédito, assim distribuídas:

1) 48 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I do Anexo II.

2) 37 a 39 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias da área de especialização escolhida do quadro II do Anexo II.

3) 15 a 17 unidades de crédito nas disciplinas de outra área de especialização do quadro II, ou nas disciplinas optativas do quadro III do Anexo II.

4) 43 unidades de crédito nas disciplinas de quadro IV do Anexo II:

— 33 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias;

——修讀科學與技術範疇的選修科目，取得4學分；

——修讀社會科學範疇的選修科目，取得2至4學分；

——修讀人文藝術範疇的選修科目，取得2至4學分。

— 4 unidades de crédito nas disciplinas optativas na área de Ciências e Tecnologias;

— 2 a 4 unidades de crédito nas disciplinas optativas na área de Ciências Sociais;

— 2 a 4 unidades de crédito nas disciplinas optativas na área de Artes e Humanidades.

附件二

餐飲管理學士學位課程 學習計劃

表一

科目	種類	學時	學分
食品衛生及安全管理	必修	45	3
從農場到餐桌的管理概論	"	45	3
微觀經濟學	"	45	3
管理概論	"	45	3
餐廳服務及實踐	"	60	3
會計導論	"	45	3
飲料管理及實踐	"	60	3
餐廳資訊系統	"	45	3
客戶關係管理	"	45	3
餐飲成本控制及採購	"	45	3
餐飲運作	"	45	3
餐飲業銷售及市場營銷	"	45	3
餐飲業財務學	"	45	3
人力資源管理	"	45	3
危機管理及餐飲業法例	"	45	3
餐廳企業規劃	"	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Alimentação e Bebidas

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Gestão de Higiene e Segurança Alimentar	Obrigatória	45	3
Introdução à Gestão da Quinta à Mesa	»	45	3
Microeconomia	»	45	3
Introdução à Gestão	»	45	3
Serviços de Restauração e Prática	»	60	3
Introdução à Contabilidade	»	45	3
Gestão de Bebidas e Prática	»	60	3
Sistema Informático de Restauração	»	45	3
Gestão de Relações com Clientes	»	45	3
Controlo de Custos e Compras em Restauração	»	45	3
Operações de Alimentação e Bebidas	»	45	3
Venda e <i>Marketing</i> do Sector da Restauração	»	45	3
Finanças para o Sector da Restauração	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos	»	45	3
Gestão de Crises e Legislação para o Sector da Restauração	»	45	3
Planeamento Empresarial de Restauração	»	45	3

表二

Quadro II

科目	種類	學時	學分
廚藝學			
食物製備及實踐(一)	必修	60	3
食物製備及實踐(二)	"	60	3
食物製備及實踐(三)*	"	60	3
基礎麵包與西餅製作及實踐	"	60	3
自助餐與宴會烹調及實踐*	"	60	3
南北美洲美饌烹調及實踐*	"	60	3
歐式美饌烹調及實踐*	"	60	3
亞洲美饌烹調及實踐*	"	60	3
健康飲食烹調及實踐*	"	60	3
飲食營養學*	"	45	3
廚藝學高級實習及報告	"	270	9
餐廳管理			
飲食文化*	必修	45	3
餐飲服務實習	"	90	3
食物製備及實踐(一)	"	60	3
食物製備及實踐(二)	"	60	3
基礎麵包與西餅製作及實踐	"	60	3
宴會設計與管理*	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Artes Culinárias			
Produção e Preparação de Alimentos e Prática (I)	Obrigatória	60	3
Produção e Preparação de Alimentos e Prática (II)	»	60	3
Produção e Preparação de Alimentos e Prática (III)*	»	60	3
Produção de Padaria e Pastelaria de Nível Básico e Prática	»	60	3
Culinária para Bufete e Banquete e Prática*	»	60	3
Culinária Norte e Sul-Americana e Prática*	»	60	3
Culinária Europeia e Prática*	»	60	3
Culinária Asiática e Prática*	»	60	3
Culinária Saudável e Prática*	»	60	3
Nutrição Alimentar *	»	45	3
Estágio Avançado em Artes Culinárias e Relatório	»	270	9
Gestão de Restauração			
Cultura Alimentar*	Obrigatória	45	3
Estágio nos Serviços de Alimentação e Bebidas	»	90	3
Produção e Preparação de Alimentos e Prática (I)	»	60	3
Produção e Preparação de Alimentos e Prática (II)	»	60	3
Produção de Padaria e Pastelaria de Nível Básico e Prática	»	60	3
Planeamento e Gestão de Banquetes *	»	45	3

科目	種類	學時	學分
葡萄酒欣賞*	必修	15	1
餐廳營運管理*	"	45	3
服務業督導實務*	"	45	3
消費者行為學*	"	45	3
餐廳管理高級實習及報告	"	270	9

* 可供修讀本課程其他專業範疇的學生選讀的指定科目。

表三

科目	種類	學時	學分
國際禮儀	選修	15	1
菜單設計	"	15	1
個人及專業發展	"	15	1
談判技巧	"	15	1
餐廳大師講座	"	15	1
連鎖餐廳的經營管理	"	45	3
培訓規劃	"	45	3
高級麵包製作及實踐	"	60	3
高級西餅製作及實踐	"	60	3
廚藝學專題項目(一)	"	45	3
廚藝學專題項目(二)	"	45	3
廚藝學專題項目(三)	"	45	3
餐廳管理專題項目(一)	"	45	3
餐廳管理專題項目(二)	"	45	3
餐廳管理專題項目(三)	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Enologia *	Obrigatória	15	1
Gestão de Operações de Restauração *	»	45	3
Prática de Supervisão do Sector de Serviços *	»	45	3
Comportamentos do Consumidor *	»	45	3
Estágio Avançado em Gestão de Restauração e Relatório	»	270	9

* As disciplinas definidas podem ser escolhidas pelos alunos que frequentam outra área de especialização do curso.

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Etiqueta Internacional	Optativa	15	1
Design de Ementas	»	15	1
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	»	15	1
Técnicas de Negociação	»	15	1
Seminários de Mestres da Restauração	»	15	1
Gestão Operacional de Franchising de Restaurantes	»	45	3
Planeamento da Formação	»	45	3
Produção de Padaria de Nível Avançado e Prática	»	60	3
Produção de Pastelaria de Nível Avançado e Prática	»	60	3
Tópicos Especiais — Artes Culinárias (I)	»	45	3
Tópicos Especiais — Artes Culinárias (II)	»	45	3
Tópicos Especiais — Artes Culinárias (III)	»	45	3
Tópicos Especiais — Gestão de Restauração (I)	»	45	3
Tópicos Especiais — Gestão de Restauração (II)	»	45	3
Tópicos Especiais — Gestão de Restauração (III)	»	45	3

表四

科目	種類	學時	學分
大學英語 I	必修	90	6
大學英語 II	"	60	4
大學英語 III	"	60	4
大學英語 IV	"	90	6
大學語文	"	45	3
高等數學	"	45	3
中國文化通論	"	45	3
西方文化通論	"	30	2
體育 I	"	15	1
體育 II	"	15	1
科學與技術			
天文科學	選修	30	2
地球科學	"	30	2
生命科學	"	30	2
環境科學	"	30	2
材料科學與能源科學	"	30	2
資訊科學技術概論	"	30	2
中醫養生基礎知識	"	30	2
科技大師講座	"	30	2
科學與技術專題項目(一)	"	30	2

Quadro IV

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Língua Inglesa de Nível Universitário I	Obrigatória	90	6
Língua Inglesa de Nível Universitário II	»	60	4
Língua Inglesa de Nível Universitário III	»	60	4
Língua Inglesa de Nível Universitário IV	»	90	6
Língua Chinesa de Nível Universitário	»	45	3
Matemática Avançada	»	45	3
Estudo Geral sobre Cultura Chinesa	»	45	3
Estudo Geral sobre Cultura Ocidental	»	30	2
Educação Física I	»	15	1
Educação Física II	»	15	1
Ciências e Tecnologias			
Astronomia	Optativa	30	2
Ciências da Terra	»	30	2
Ciências da Vida	»	30	2
Ciências Ambientais	»	30	2
Ciências dos Materiais e Ciência da Energia	»	30	2
Introdução à Tecnologia Informática	»	30	2
Introdução à Preservação da Saúde na Medicina Chinesa	»	30	2
Seminários sobre Mestres de Ciência e Tecnologia	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia (I)	»	30	2

科目	種類	學時	學分
科學與技術專題項目(二)	選修	30	2
科學與技術專題項目(三)	"	30	2
社會科學			
法學概論	選修	30	2
經濟學基礎	"	30	2
政治學概論	"	30	2
社會學	"	30	2
心理學導論	"	30	2
國際關係概論	"	30	2
教育學概論	"	30	2
行政學概論	"	30	2
社會科學專題項目(一)	"	30	2
社會科學專題項目(二)	"	30	2
社會科學專題項目(三)	"	30	2
人文藝術			
哲學導論	選修	30	2
美學概論	"	30	2
中國戲劇欣賞	"	15	1
中國近現代文學作品選讀	"	15	1
唐詩欣賞	"	15	1
宋詞欣賞	"	15	1

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia (II)	Optativa	30	2
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia (III)	»	30	2
Ciências Sociais			
Introdução ao Direito	Optativa	30	2
Princípios Básicos de Economia	»	30	2
Introdução à Ciência Política	»	30	2
Sociologia	»	30	2
Introdução à Psicologia	»	30	2
Introdução às Relações Internacionais	»	30	2
Introdução à Educação	»	30	2
Introdução à Administração	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciências Sociais (I)	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciências Sociais (II)	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciências Sociais (III)	»	30	2
Artes e Humanidades			
Introdução à Filosofia	Optativa	30	2
Introdução à Estética	»	30	2
Análise do Drama Chinês	»	15	1
Leituras Seleccionadas da Moderna Literatura Chinesa	»	15	1
Análise de Tang Shi	»	15	1
Análise de Song Ci	»	15	1

科目	種類	學時	學分
世界文學名著選讀	選修	15	1
中國民族音樂欣賞	"	15	1
中國美術作品欣賞	"	15	1
西方美術欣賞	"	15	1
西方音樂欣賞	"	15	1
文化藝術素養	"	15	1
中國書法藝術	"	15	1
中國的世界文化遺產	"	15	1
國寶鑑賞	"	15	1
外國語言入門專題項目(一)	"	30	2
外國語言入門專題項目(二)	"	30	2
外國語言入門專題項目(三)	"	30	2
人文藝術專題項目(一)	"	15	1
人文藝術專題項目(二)	"	15	1
人文藝術專題項目(三)	"	15	1

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial	Optativa	15	1
Apreciação da Música Folclórica Chinesa	»	15	1
Observação de Obras Chinesas de Belas Artes	»	15	1
Observação de Belas Artes Ocidentais	»	15	1
Apreciação de Música Ocidental	»	15	1
Formação de Cultura e Arte	»	15	1
Caligrafia Chinesa	»	15	1
Património Mundial na China	»	15	1
Valorização dos Tesouros Nacionais	»	15	1
Tópicos Especiais – Introdução a Língua Estrangeira (I)	»	30	2
Tópicos Especiais – Introdução a Língua Estrangeira (II)	»	30	2
Tópicos Especiais – Introdução a Língua Estrangeira (III)	»	30	2
Tópicos Especiais – Artes e Humanidades (I)	»	15	1
Tópicos Especiais – Artes e Humanidades (II)	»	15	1
Tópicos Especiais – Artes e Humanidades (III)	»	15	1

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
澳門特別行政區常用公職法例 (中文版)	\$ 120.00	Legislação Usual da Função Pública da RAEM (em português)	\$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue)	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$40.00

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 40,00